



**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO Nº: INEXIGIBILIDADE Nº 006/2017-00015**

**INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Assunto: Contratação de Empresa Especializada em serviços cartorários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação São Miguel do Guamá.**

**Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.**

**DA CONSULTA**

O processo em questão requer parecer jurídico (art. 38, inciso VI, da lei nº 8.666/93), acerca da inexigibilidade de licitação para contratação de Empresa Especializada em serviços cartorários para a Secretaria Municipal de Educação de São Miguel do Guamá-PA.

Restou devidamente demonstrada a necessidade da referida contratação, a luz do requerimento inaugural, que traduz a gama de serviços indispensáveis à administração, e que se configura de extrema necessidade para prestação de serviços cartorários para cumprimento da atividade administrativa deste Município.

Verifica-se a existência nos autos de proposta do profissional do **CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO JOAQUIM NUNES**, inscrito no CNPJ: 04.130.423/0001-87, com sede na Rua Vicente Costa, 194, Bairro São Manoel, nesta cidade de São Miguel do Guamá -PA.

Considerando que consta dos autos as justificativas insertas na proposta apresentada pelo profissional junto à Comissão Permanente de Licitação referente ao preço do serviço oferecido para apresentação dos serviços propostos;

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

Considerado que a matéria, inexigibilidade de licitação, está capitulada no art. 25, caput, da Lei 8.666/93 que traz textualmente o seguinte:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

Portanto, no presente caso, verifica-se que foram demonstrados os requisitos legais exigidos para configuração da inexigibilidade de licitação, quais sejam:

a) a necessidade da contratação dos serviços cartorários para melhoria na gestão administrativa deste Município;

b) o preço proposto para realização dos serviços é o preço praticado na região, conforme proposta apresentada;

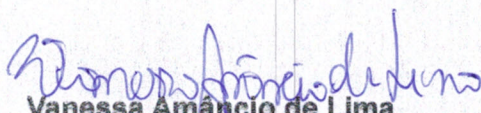


**DA CONCLUSÃO**

Face ao exposto, opinamos favorável para que seja decretada a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços cartorários para a Secretaria Municipal de Educação de São Miguel do Guamá, nos termos precisos do caput, do Art. 25, da Lei 8.666/93.

É O PARECER, salvo melhor juízo.

São Miguel do Guamá, 29 de junho de 2017

  
**Vanessa Amâncio de Lima**  
**Procuradora Geral do Município**  
**Decreto 010/2017**